

CONTRATO N° 020/2017
PROCESSO 01416.020084/2017-35

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -
ANCINE E A EMPRESA ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE
VERSÕES DO SISTEMA DE
GERENCIAMENTO DE BANCO DE
DADOS – SGBD ORACLE**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **ADAUTO MODESTO JUNIOR**, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 265-E, de 25 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0002-57, com sede na Av. Rio Branco 01 , salas 701, 702, 703, 704, 710, Centro, Rio de Janeiro/RJ , neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos Sr. **ALBERTO BORGES BRISOLA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.020084/2017-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados - SGBD Oracle para a ANCINE, nas quantidades e preço a seguir indicados:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual – Suporte e atualização por 12 meses para as licenças de usuários	04	R\$ 49.283,47
02	Oracle Database Standard Edition One - Named User Plus Perpetual	20	R\$ 2.575,73



1.2. Integra este contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, com as especificações e demais elementos constantes do processo administrativo em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar com exatidão a disponibilização do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.2.** Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
 - 3.2.1.** Em virtude do contrato, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("Informações Confidenciais").
 - 3.2.2.** Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o contrato.
 - 3.2.3.** As informações confidenciais se limitarão às vigências e preços de acordo com o contrato e todas as informações identificadas como confidenciais no momento da divulgação.



3.2.4. As informações confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que:

- 3.2.4.1. sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte;
- 3.2.4.2. estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora;
- 3.2.4.3. sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação;
- 3.2.4.4. sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

3.2.5. Ambas as partes concordam em não divulgar informações confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de 3(três) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da informação confidencial à parte receptora.

3.2.6. As partes podem divulgar informação confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o contrato.

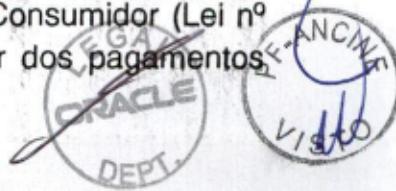
3.2.7. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o contrato em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o contrato ou de divulgar as informações confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

3.3. Disponibilizar, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produto(s), a relação atualizada da(s) alteração(ões) ocorrida(s) na(s) nova(s) versão(ões) do(s) produto(s) do fabricante do software;

3.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato (ISS, PIS e COFINS) e apresentar as respectivas certidões, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;



- 3.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 3.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 3.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 51.859,20 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, correspondente aos serviços discriminados na Cláusula Primeira – Do Objeto.

4.2. O valor do contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 4.321,60 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE as novas versões do(s) produto(s), conforme determinado na cláusula sétima.

5.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o estipulado no item 7.1, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, após questionamento da CONTRATANTE, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1. A disponibilidade dos serviços, ora contratados, será efetuado por um código de acesso CSI, via Metalink, que pode ser acessado através do link <https://metalink.oracle.com/CSP/ui/index.html>, ou através do telefone 0800-891-5899 e, de acordo com as políticas de suporte disponibilizadas pelo link <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index/html>.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações das versões do(s) produto(s) fornecido(s), caso as desenvolva, e prestar suporte técnico, por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, conforme cláusula quinta; incluindo os seguintes fornecimentos e serviços:

7.1.1 A atualização do(s) produto(s) deve fornecer “upgrades” para novas versões (ou patches) desenvolvidas durante o período de contratação dos softwares;

7.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de metalink, acesso WEB e número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

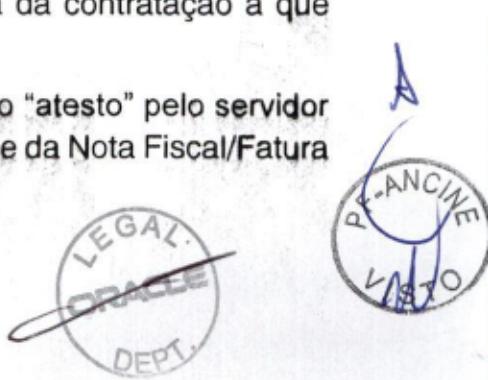
7.1.3 Permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da ORACLE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não produziu os resultados acordados;

8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

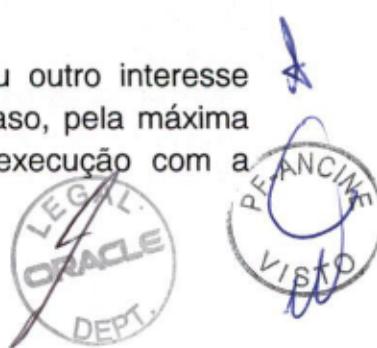
8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA ou erros e vícios na Fatura, assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, inclusive, reter pagamentos futuros relativos ao objeto deste contrato.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

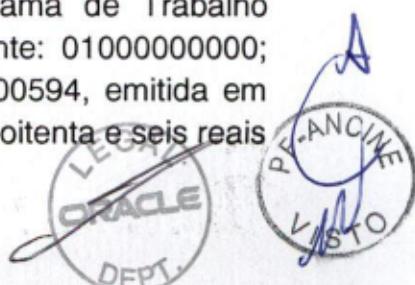
9.1. O preço é fixo e irreajustável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para os anos 2017 e 2018, alocados no Programa de Trabalho 13122210720000001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.08; Fonte: 01000000000; Plano Interno: 7CNM0020001; Nota de Empenho nº 2017NE800594, emitida em 14/09/2017, no valor de R\$ 17.286,40 (dezessete mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 12.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.9.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, na extensão ao disposto neste contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sancções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1.A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 15.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 15.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 15.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

15.1.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

16.2. É facultado à CONTRATANTE promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões, este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

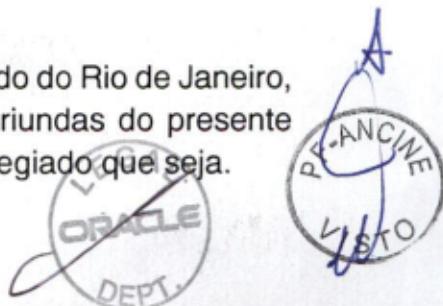
18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro,21..... de.....setembro..... de 2017.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Adauto Modesto Junior
ADAUTO MODESTO JUNIOR
Secretário de Gestão Interna - Substituto

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Alberto Borges Brisola
ALBERTO BORGES BRISOLA
Diretor de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

Sandra Lima
Nome/CPF:
Sandra Lima
CPF: 130.123.456-78
RG: 2.....

Nome/CPF:

Patrícia Mengali
Nome/CPF:
Patrícia Mengali
CPF:
RG:

